

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES  
INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES

EDITAL Nº 04/2025

**ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO DO IECG**

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pelo Decreto do Governo do Estado, publicada no Diário Oficial Nº 35.407 de 22 de maio de 2023, torna público o Edital de abertura do Processo Eleitoral para seleção dos representantes Docentes, Técnicos em Música e Discente, e igual número de suplentes, para composição do CONSELHO DE ENSINO DO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES, Instituição de Ensino mantida pela Fundação Carlos Gomes.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Convocar eleições para representação Docente - ocupantes do cargo de Professor de Música ou Professor Auxiliar em Música -, Técnico em Música e Discente para composição do CONSELHO DE ENSINO DO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES, Instituição de Ensino mantida pela Fundação Carlos Gomes.

Art. 2º. As categorias que comporão o Conselho de Ensino estão em conformidade com a Lei Estadual nº **10.811**, de **18 de dezembro de 2024**, que reestruturou a composição do Órgão Colegiado criado pela Lei Estadual nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996.

A estrutura do Conselho de Ensino, definida pela Lei nº 10.811, será composta por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes:

- I – Superintendente da Fundação Carlos Gomes, membro nato, que o presidirá, ou seu substituto legal;
- II – Diretor de Ensino - incluído pela Lei nº 7.310, art. 5º- A, alínea I, de 2009;
- III – 04 (quatro) representantes da corpo docente – compreende-se como corpo docente, para todos os efeitos legais, ocupantes do cargo de Professor de Música ou Professor Auxiliar em Música;
- IV – 03 (três) representantes do corpo técnico em música;
- V – 01 (um) representante do corpo discente, que será indicado pelo órgão de representação estudantil, conforme preconiza o parágrafo 5º da **lei nº 10.811, de 18 de dezembro de 2024**, dentre os estudantes da Fundação Carlos Gomes maiores de 18 (dezoito) anos completos na data da indicação;

E igual número de suplentes, obedecendo a proporcionalidade de representantes de cada categoria, para composição do colegiado.

*Em caso de impedimento ou ausência de um ou mais membros titulares em sessão deliberativa do Conselho, o primeiro suplente, ou seja, o mais votado, substituirá o membro titular mais*

*votado, e assim sucessivamente.*

Parágrafo único: só poderão inscrever-se como candidatos ao conselho de Ensino servidores docentes e técnicos em música efetivos e ativos.

Art. 3º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral do IECG, designada pela Portaria nº 054, de 22 de maio de 2025, expedida pela Superintendência da FCG, em conformidade com o estabelecido no art. 5º, parágrafo 2º, alíneas I, II, III e IV da Lei Estadual nº 10.811, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Não poderão concorrer às vagas do Conselho de Ensino os representantes da carreira docente e discente que compuserem a Comissão Eleitoral, bem como seus cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau e por afinidade.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento;
- II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;
- V - Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI - Publicar a lista de candidatos;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII- Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- IX - Deliberar sobre recursos impetrados;
- X - Encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral para fins de emissão da Portaria.

Art. 6º. Compete ao Conselho de Ensino:

- I Estabelecer as Diretrizes Gerais do Instituto Estadual Carlos Gomes;
- II Aprovar o Regimento Interno do Instituto e suas alterações, encaminhando suas deliberações sobre a matéria para apreciação do Conselho Estadual de Educação do Pará;
- III Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Instituto a ser apresentado à Entidade Mantenedora;
- IV Aprovar a abertura e/ou o encerramento dos Cursos do IECG, assim como a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas relativas aos mesmos;
- V Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos mantidos pelo Instituto, assim como suas alterações;
- VI Aprovar o Calendário Escolar;
- VII Aprovar o Relatório Anual da Diretoria;
- VIII Decidir sobre a concessão de Premiações e Dignidades Acadêmicas, juntamente com a FCG;
- IX Elegar o Coordenador de Curso Superior do IECG, dentre os professores efetivos que se candidatarem e que sejam vinculados ao IECG, os nomes que constituirão a lista tríplice da qual será escolhido pela Fundação Carlos Gomes, e nomeado, pelo Superintendente da Fundação;
- X Aprovar e regulamentar matéria que objetive a manutenção da hierarquia e disciplina do IECG;
- XI Representar a Entidade Mantenedora contra a Diretoria de Ensino por abusos ou omissões;

- XII Constituir-se grau recursal em matéria disciplinar em relação ao ensino;
- XIII Regulamentar matéria de natureza acadêmica;
- XIV Interpretar o presente Regimento Interno e resolver casos nele omissos.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. As inscrições serão realizadas através da ficha de inscrição (anexo I) e deverão ser protocoladas na Coordenação do Curso de Bacharelado em Música do IECG, no **período de 06 a 10 de outubro de 2025, nos horários: 9h às 12h e das 14h às 17h.**

Art. 8º. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Para representação dos docentes e técnicos em Música: cópia do Termo de Posse e ficha de inscrição anexo I deste Edital.

Art. 9º. Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nos Arts. 11 e 12 serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas, com apresentação dos candidatos na cédula de votação por categoria e ordem alfabética.

## **3. DOS CANDIDATOS**

Art. 11. Poderão ser candidatos:

- I - Para representação dos técnicos em música: servidor técnico em música efetivo e ativo;
- II - Para representação dos docentes: servidor docente efetivo e ativo.

Art. 12. Cada candidato poderá pleitear candidatura em apenas um dos segmentos, ainda que pertença a mais de uma categoria.

## **4. DOS ELEITORES**

Art. 13. Serão considerados eleitores para representação docente e técnico em música, todos os servidores efetivos, em atividade, lotados na Educação Básica, Curso Técnico e Bacharelado em Música, inclusive aqueles no gozo de férias ou de licença para tratamento de Saúde.

Art. 14. Não estará apto a votar o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação, e à disposição de outros órgãos.

## **5. DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 15. A propaganda será permitida após homologação da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral, seguindo o cronograma da eleição.

Art. 16. o candidato poderá realizar campanha e produção de material (áudio, vídeo, mídias,

banner, etc) para divulgação on-line, seguindo o cronograma da eleição.

Art. 17. É livre a divulgação dos nomes e propostas, devendo o candidato abster-se de:

- I - Utilizar material de consumo do IECG;
- II - Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;
- III - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- IV - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18. São normas da campanha eleitoral:

- I - Os candidatos servidores, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou a quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;
- IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em datas e horários estabelecidos no cronograma da eleição;
- V - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes;
- VI - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais e institucional dos candidatos;
- VII - É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional (exceto e-mail institucional), material de consumo e infraestrutura gráfica do IECG.

## 5. DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação será realizada no **dia 29 de outubro de 2025, na sala 117, das 9h às 18h:**

- § 1º A votação dar-se-á por meio de cédula de papel e por ordem de chegada dos eleitores;
- § 2º As cédulas de votação serão depositadas em urna devidamente lacrada, que será aberta somente no dia da apuração dos votos, na presença dos fiscais docente, discente e público em geral;
- § 3º Os servidores, aptos a votar, terão acesso a cédula para votação de acordo com a categoria que pertencer.
- § 4º Para votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação, com foto, e assinar lista de comparecimento;
- § 5º Votos em branco e nulos não serão computados;
- § 6º A mesa de votação e apuração dos votos será composta pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 054, de 22 de maio de 2025, da Superintendência da FCG.

## 6. DO VOTO

Art. 20. O voto é facultativo, direto e secreto.

Art. 21. As cédulas de votação serão identificadas de acordo com a categoria.

Art. 22. Cada eleitor votará conforme sua respectiva categoria:

- I. Docente vota em docente;
- II. Técnico em Música vota em Técnico em Música;
- III. Docentes ou Técnicos em Música em cargos de Direção, Coordenação ou Chefias, votam de acordo com seu cargo de origem.

**Parágrafo único** - Caso o eleitor pertença a mais de um segmento, deverá votar apenas 01 (uma) vez.

Art. 23. Encerrada a votação, caberá à comissão a divulgação e publicação do resultado da eleição, constando:

- I - O número de eleitores aptos a votar;
- II - O número de votantes para cada segmento;
- III - O número de eleitores ausentes, para cada segmento;
- IV - Outras ocorrências significativas, se houver.

Art. 24. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, os membros da Comissão Eleitoral devem assegurar que os motivos da suspensão sejam divulgados tempestivamente por meios eletrônicos para conhecimento da comunidade.

## **7. DA APURAÇÃO**

Art. 25. Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral e o resultado divulgada no site da FCG, e através de lista impressa, fixada nos murais do IECG.

§ 1º A apuração dos votos será realizada logo após o encerramento da eleição, em seção aberta ao público, com a presença dos fiscais e comunidade em geral, no **dia 29 de outubro de 2025, a partir das 18h, na sala 117 do IECG.**

**§ 2º As cédulas de votação com votos em mais de 01 (um) candidato será considerada nula.**

## **8. DO RESULTADO**

Art. 26. Concluída a contagem dos votos, os integrantes da Comissão Eleitoral farão a classificação dos candidatos, em ordem decrescente do número de votos recebidos, por categoria.

Art. 27. Concluída a contagem dos votos, serão eleitos os candidatos mais votados, em ordem decrescente do número de votos, obedecendo o quantitativo de vagas por categoria, constante no Art. 2º, incisos III e IV.

Art. 28. Concluída a contagem dos votos, serão considerados eleitos:

- I – Membros titulares do corpo docente: os 04 (quatro) representantes do corpo

docente mais votados, em ordem decrescente do número de votos;

II – Membros titulares do corpo técnico: os 03 (três) representantes do corpo técnico em música mais votados, em ordem decrescente do número de votos;

III – Suplentes do corpo docente: os 04 (quatro) representantes do corpo docente, classificados entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) candidatos mais votados, em ordem decrescente do número de votos;

IV – Suplentes do corpo técnico em música: os 03 (três) representantes do corpo técnico em música, classificados entre o 4º (quarto) e o 6º (sexto) candidatos mais votados, em ordem decrescente do número de votos;

Será anunciado o resultado e, não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 29. Na hipótese de empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios:

- I. Para os servidores (Docentes e Técnicos em Música), maior titulação. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

Art. 30. Após o encerramento da apuração, a Comissão encaminhará à Superintendência o Relatório do Processo Eleitoral.

Art. 31. O Cronograma do Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

Quadro 1 – Cronograma previsto

| <b>DATA</b>            | <b>PROCEDIMENTO</b>   |
|------------------------|---|
| <b>30/09/2025</b>      | <b>Divulgação do Edital – <a href="http://www.fcg.pa.gov.br">www.fcg.pa.gov.br</a></b>    |
| <b>01 e 02/10/2025</b> | <b>Recurso ao Edital – Coordenação do bacharelado</b>                                     |
| <b>03/10/2025</b>      | <b>Resposta aos Recursos ao Edital</b>  |
| <b>06 a 10/10/2025</b> | <b>Período de Inscrição</b>   |
|                        | <b>Local das inscrições – Coordenação do bacharelado (das 9h às 12h e das 14h às 17h)</b> |
| <b>14/10/2025</b>      | <b>Divulgação dos Inscritos</b>   |
| <b>15/10/2025</b>      | <b>Prazo para Recurso – Coordenação do bacharelado</b>                                    |
| <b>16/10/2025</b>      | <b>Resposta aos recursos</b>  |
| <b>17/10/25</b>        | <b>Homologação dos inscritos</b>  |
| <b>29/10/2025</b>      | <b>Eleição - 09h às 18h - sala 117</b>  |
|                        | <b>Apuração – sala 117 – a partir das 18h</b>   |
| <b>30/10/2025</b>      | <b>Divulgação do Resultado Preliminar</b>   |
| <b>31/10/2025</b>      | <b>Prazo para Recurso do Resultado Preliminar</b>   |
| <b>03/11/2025</b>      | <b>Resposta aos recursos do Resultado Preliminar</b>                                      |
| <b>04/11/2025</b>      | <b>Homologação do Resultado Final</b>   |

## 9. DOS RECURSOS

Art. 32. Os recursos deverão ser impetrados, por meio do formulário (anexo 2), contendo:

o objeto do recurso, a fundamentação do recurso e suas informações pessoais (nome, matrícula, CPF e cargo pretendido).

Art. 33. A Comissão Eleitoral analisará os recursos impetrados e emitirá, de acordo com o cronograma – Artigo 31 -, parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao Resultado. No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

Art. 34. Os resultados de todos os recursos impetrados, serão divulgados no site da Fundação Carlos Gomes ([www.fcg.pa.gov.br](http://www.fcg.pa.gov.br)).

Art. 35. Os recursos impetrados contras qualquer etapa do processo eleitoral, deverão ser protocolados na coordenação do Curso de Bacharelado em Música, onde funcionará a comissão eleitoral.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico em Música e Discentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 37. As atividades acadêmicas e administrativas do IECG não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 38. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pela Superintendência da FCG, em segunda instância.

Art. 39. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. A participação na comissão eleitoral e no Conselho de Ensino da Fundação Carlos Gomes (FCG), será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, conforme preconiza o § 7º do Art. 5º-A da Lei nº 10.811/2024.

## **11. DOS ANEXOS**

Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II – Formulário de Recurso

Belém (PA), 30 de agosto de 2025.

**Gabriel Mariano de Aguiar Titan**  
Superintendente da Fundação Carlos Gomes

## Anexo I - Ficha de Inscrição

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO DO IECG

**Nome do Candidato(a) :**

RG: \_\_\_\_\_ Emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem. Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

**Categoria a qual se inscreve:**

( ) Representante Docente.

( ) Representante Técnico em Música.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

## Anexo II – Formulário de Recurso

### FORMULÁRIO DE RECURSO

**Nome do Candidato(a) :**

RG: \_\_\_\_\_ Emissão \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem. Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

**Cargo ao qual se inscreveu:**

( ) Representante Docente.

( ) Representante Técnico em Música

**Objeto do recurso:****Fundamentação do recurso:**

---

---

---

---

---

---

---

---

Belém (PA) , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)**Resultado do recurso:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

Parecer da comissão Eleitoral:

---